

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA - EPP.**

**O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP**, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG, CEP.:35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF sob o nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA – EPP**, com Sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº 500, Sala 1.303 – Bairro Belvedere, CEP: 30.320-570, Belo Horizonte /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.885/0001-26, representada pelo Senhor(a) Miguel Augusto Barbosa Dianese, CPF sob o nº 796.455.426-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 001/2019**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 6.745/2018, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão Presencial nº 001/2019**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**;
- c) A Ata do Pregão Presencial nº 001/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em Consultoria, Assessoria e Gestão Atuarial do RPPS, pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrições constantes na Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 001/2019 e no Anexo I do Edital do referido Pregão, que acompanhados da proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**2.2. Características mínimas do Objeto:**

**2.2.1.** A **CONTRATADA** deverá atender por completo, no que concerne a Gestão Atuarial, a todas exigências da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, as instruções normativas inerentes a Portaria retro citada, bem como demais legislações pertinentes, e suas alterações, visando a eficiência da Gestão Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, e ainda:

**2.2.2.** Utilizar as metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os fins de cumprimento da Gestão Atuarial.

**2.2.3.** Realizar visitas mensais ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, conforme agendamento prévio;

**2.2.4.** Realizar capacitação dos servidores, gestores, e conselheiros do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, com carga horária mínima de 08:00 (oito) horas, abordando os assuntos pertinentes a gestão atuarial, com intuito de qualificar os participantes para melhor entendimento e acompanhamento dos trabalhos de gestão atuarial do Instituto.

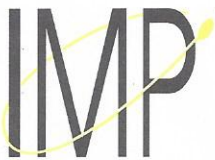
**2.2.5.** Realizar Avaliação/Reavaliação Atuarial bimestralmente, inclusive Avaliação Atuarial de encerramento do exercício;

**2.2.6.** Elaborar Nota Técnica Atuarial (NTA);

**2.2.7.** Elaborar Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA);

**2.2.8.** Elaborar os fluxos atuariais;

**2.2.9.** Assessorar na atualização da base cadastral para utilização na avaliação atuarial;



Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Públicos de Itaúna

## Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



- 2.2.10. Emitir relatório de Avaliação Atuarial;
- 2.2.11. Emitir Demonstrativo de Duração do Passivo;
- 2.2.12. Emitir Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- 2.2.13. Emitir Relatório de análise de hipóteses;
- 2.2.14. Elaborar e revisar constantemente o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro para o plano previdenciário;
- 2.2.15. Elaboração de relatórios de análise de hipóteses, à luz da Portaria 464/2018;
- 2.2.16. Verificar se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo;
- 2.2.17. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria nº 464/2018;
- 2.2.18. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria da Previdência;
- 2.2.19. Realizar estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio de balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme legislação vigente;
- 2.2.20. Realizar testes de adequação e convergência das taxas de juros;
- 2.2.21. Realizar testes estatísticos das hipóteses biométricas;
- 2.2.22. Realizar apuração da duração do Passivo;
- 2.2.23. Realizar análise da sensibilidade do passivo atuarial;
- 2.2.24. Realizar avaliação do custeio administrativo;
- 2.2.25. Realizar estudo de viabilidade do plano de custeio;
- 2.2.26. Realizar plano institucionalizado para gestão dos riscos atuariais;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão Presencial Nº 001/2019**, com fulcro no Decreto Municipal nº 6.745/2018, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 47/08, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá continuamente pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia **01/07/2019**, devendo a vencedora realizar visitas mensais ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, onde desempenhará os trabalhos conforme disposto na Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, instruções normativas inerentes a referida Portaria, Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, e demais legislações pertinentes.

4.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer mensalmente à sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, sito à Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/MG - CEP: 35.680-063, ficando o Instituto isento de quaisquer custos adicionais com transporte/frete.

4.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência, bem como demais órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referente ao objeto deste certame, e entregar documentação impressa na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

4.4. O acompanhamento e fiscalização da correta execução do objeto deste Contrato é de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Contrato que será designada pelo Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP e da Gerência Administrativa desta Autarquia que deverá auxiliar a Comissão designada.

2/6

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna  
Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/MG, CEP 35.680-063/ CNPJ 00.124.513/0001-04  
Fone: 37.3249-3766 Email: [administracao@imp.mg.gov.br](mailto:administracao@imp.mg.gov.br)

Gláucia Cristina de Paula Freitas  
OAB/MG 43.500



Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Público de Itaúna

## Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



Prefeitura de Itaúna

4.5. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP reserva-se o direito de não validar o(s) objeto(s) em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas das documentações / informações aos órgãos fiscalizadores e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP se reserva no direito de adquirir somente parte do objeto licitado.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para este Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP: Ficha 48 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.39.00 – outros serviços de terceiros, subelemento 3.3.3.9.0.39.05 – serviços técnicos profissionais.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete/transporte dos profissionais para realização do objeto adjudicados, bem como todo e qualquer material impresso e/ou equipamentos para execução dos trabalhos.

6.1.2. Executar o objeto conforme definido no Termo de Referência.

6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Gerência Administrativa, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.

6.1.5. Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.

6.1.6. Atender aos prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência, bem como demais órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referente ao objeto deste Contrato.

6.1.7. As documentações, informações, arquivos, notas técnicas e demais itens a serem entregues, se porventura entregues em desacordo com o Edital ou eventuais desacordo com a legislação, deverão ser substituídos conforme previsão legal, ou até 10 (dez) dias caso não haja previsão legal.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se por responder e/ou retificar qualquer apontamento/solicitação emitida pelos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades, inconsistências e outros, sem qualquer custo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP por tempo indeterminando, mesmo que findado o prazo contratual.

#### 6.2. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP:

6.2.1. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

6.2.2. Fiscalizar o efetivo fornecimento através da Gerência Administrativa, por servidor designado para este fim, de acordo com as Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

3/6

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna  
Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/MG, CEP 35.680-063/ CNPJ 00.124.513/0001-04  
Fone: 37.3249-3766 Email: [administracao@imp.mg.gov.br](mailto:administracao@imp.mg.gov.br)

Gláucia Cristina de Paula Freitas  
OAB/MG 43.500



Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Público de Itaúna

## Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



Prefeitura de Itaúna

**6.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

**7.1.** A **CONTRATADA** será remunerada pela execução do objeto deste contrato, de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico especializado em Consultoria, Assessoria e Gestão Atuarial do RPPS, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.	2.200,00	26.400,00

**7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.** Não haverá reajustamento de preços.

### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto desta licitação serão efetuados em até **10 (dez)** dias, após a execução do objeto, apresentação e aceite da Nota Fiscal conforme abaixo:

**9.1.1.** Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

**9.1.2.** Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

**9.1.3.** Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

**9.1.4.** Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**9.1.5.** O devido **aceite na Nota Fiscal pela Gerência Administrativa e/ou Gerência Financeira e Contábil**, nas respectivas notas fiscais, ou do devido aceite da Comissão de Acompanhamento do Contrato objeto deste certame.

**9.2.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**9.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades.

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multas;

**10.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/MG, CEP 35.680-063/ CNPJ 00.124.513/0001-04

Fone: 37.3249-3766 Email: [administracao@imp.mg.gov.br](mailto:administracao@imp.mg.gov.br)

4/6

Gláucia Cristina de Paula Freitas  
OAB/MG 43.500

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA**

**11.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato.
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

**11.2.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CONTRATANTE**.

**11.3.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados ao **CONTRATANTE**:

- a) greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da **CONTRATADA**;
- c) calamidade pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**12.1.2.** A decretação de Falência da **CONTRATADA**;

**12.1.3.** A dissolução da sociedade jurídica;

**12.1.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

**12.1.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**12.1.6.** Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**14.1.** Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

**15.1.3.** Veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**16.1.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

17.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

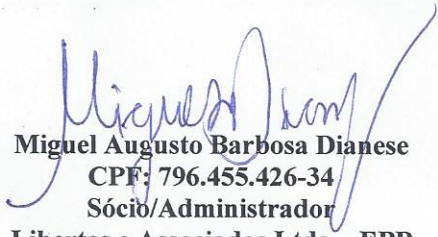
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.


Itaúna/MG, 25 de junho de 2019.

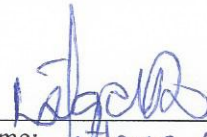
  
Helei de Souza Maia

Diretor Geral do Instituto Municipal de  
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna  
Matricula 089-7

  
Miguel Augusto Barbosa Dianese  
CPF: 796.455.426-34  
Sócio/Administrador  
Libertas e Associados Ltda – EPP

Testemunhas

  
Nome: ELISÂNGELA MENESES SANTOS  
CPF: 045.286.646-40

  
Nome: Gláucia Cristina Ribeiro  
CPF: 002.290.616-99